II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (PESC) 2021/251 DO CONSELHO

de 18 de fevereiro de 2021

que altera o Regulamento (CE) n.º 314/2004 relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2021/258 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué ([1]),

Tendo em conta a proposta conjunta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho ([2]) dá execução a diversas medidas previstas na Decisão 2011/101/PESC do Conselho ([3]), incluindo o congelamento dos fundos e recursos económicos de pessoas designadas e entidades tendo em conta a situação no Zimbabué.

(2) Em 18 de fevereiro de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/258 , retirando uma pessoa, e alterando as entradas relativas a duas pessoas, da lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas constante dos anexos I e II da Decisão 2011/101/PESC.

(3) Em 17 de fevereiro de 2021, o Regulamento de Execução (UE) 2021/253 da Comissão ([4]) alterou o anexo III do Regulamento (CE) n.º 314/2004 em conformidade. A remoção de uma pessoa da lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas exige igualmente a sua remoção do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 314/2004, que enumera as pessoas e entidades suspensas das medidas restritivas nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do mesmo regulamento.

(4) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 314/2004 deve ser alterado em conformidade.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 314/2004 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

([1]) Ver página 51 do presente Jornal oficial.
([2]) Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2004, relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué (JO L 55 de 24.2.2004, p. 1).
([3]) Decisão 2011/101/PESC do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué (JO L 42 de 16.2.2011, p. 6).
([4]) Ver página 15 do presente Jornal oficial.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de fevereiro de 2021.

Pelo Conselho
A Presidente
A. P. ZACARIAS

ANEXO

No anexo IV do Regulamento (CE) n.º 314/2004 é suprimida a seguinte entrada:

«4. Shiri, Perence (t.c.p. Bigboy) Samson Chikerema».